

ESTATUTO DA EMPRESA JÚNIOR

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

Art. 1º - A Empresa Júnior é uma associação civil, educativa, multidisciplinar e sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, sediada nesta Capital, na Rua Saldanha Marinho, nº 51, Centro, CEP: 88010-450, que se regerá de acordo com este Estatuto e as disposições legais que disciplinam as entidades desta natureza.

Art.2º - A Empresa Júnior tem por finalidade:

- a) proporcionar aos seus membros, doravante designados Estagiários, as condições necessárias à aplicação prática de seus conhecimentos teóricos relativos à sua área de formação profissional;
- b) fornecer os meios para a aproximação Universidade-Empresa;
- c) dar à comunidade em que se acha inserida um retorno dos investimentos que ela realiza, proporcionando-lhe serviços de alta qualidade, realizados por futuros profissionais dos Cursos de Graduação da Faculdade Energia de Administração e Negócios, na área de atuação da Empresa Junior, que dela participem;
- d) incentivar as capacidades empreendedoras dos alunos, dando-lhes uma visão profissional já na fase acadêmica;
- e) realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- f) assessorar a implantação de soluções indicadas para problemas identificados;
- g) valorizar os alunos e os professores da Faculdade Energia de Administração e Negócios no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a própria Instituição;
- h) promover cursos, palestras e seminários que possibilitem e incentivem o debate de temas relacionados à formação acadêmica – profissional dos estagiários, assim como ampliar a discussão doutrinária dentro da Universidade;
- i) outros objetivos que possam vir a serem atribuídos à **Empresa Júnior**, por decisão do seu Conselho Consultivo.

Capítulo II – Dos Quadros sociais, direitos e deveres.

Art.3º - A Empresa Júnior será composta por quatro categorias de membros, que assim se definem:

- a) **Honorários:** toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha prestar serviços relevantes para o desenvolvimento dos objetivos da **Empresa Júnior**, estando, assim, dispensadas do pagamento de contribuição social;
- b) **Estagiários:** os estudantes dos diversos cursos de graduação regularmente matriculados nas Faculdades Energia de Administração Negócios - FEAN e cadastrados na **Empresa Júnior**;
- c) **Orientadores:** professores dos diversos cursos de graduação da Faculdade Energia de Administração e Negócios, que orientem os Estagiários na realização dos objetivos da **Empresa Júnior**;
- e) **Corpo Docente das Faculdades Energia de Administração e Negócios:** dois membros do Corpo Docente indicados pela Direção da Faculdade terão cadeira efetiva na **Empresa Júnior**, com objetivo de acompanhar, participar e colaborar nas atividades que a mesma irá realizar.

Parágrafo 1º - A admissão de membro no quadro da Empresa Junior se dará da seguinte forma, conforme a respectiva categoria:

- a - **Membro honorário** – será admitido na **Empresa Junior**, por indicação de qualquer de seus membros, e mediante aprovação na assembléia geral com o mínimo 50% dos votos válidos;

b - **Estagiário** – será admitido na empresa Junior mediante requerimento endereçado à aprovação da Diretoria Executiva, a qual deverá manifestar-se no prazo de 2 (dias) dias úteis, a contar do protocolo do recebimento, observando sempre as condições do art. 7º do presente estatuto. Após a aprovação do requerimento será efetivado imediatamente o cadastramento do **Estagiário** no quadro de associados da **Empresa Junior**.

c - **Orientadores** – Serão admitidos na **Empresa Júnior** professores orientadores das Faculdades Energia, mediante cadastramento efetuado na mesma.

Parágrafo 2º - o integrante do **Corpo Docente das Faculdades Energia** que participar da Diretoria Executiva tem que estar exercendo o cargo de supervisor do **Núcleo de Negócios Ativos**.

Inciso I - É considerado **Núcleo de Negócios Ativos** aquele constituído de Estagiários que estejam desenvolvendo projetos para a **Empresa Junior**.

Parágrafo 3º - Os participantes do quadro social não respondem de forma solidária ou, subsidiária, pelas obrigações sociais da **Empresa Junior**.

Art. 4º - São direitos dos Estagiários:

- a) comparecer e votar nas Assembléias Gerais;
- b) solicitar a qualquer tempo, informações relativas às atividades da **Empresa Júnior**;
- c) utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pela **Empresa Júnior**, relativo aos projetos;
- d) ser eleito membro da Diretoria Executiva;
- e) requerer a convocação de Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 5º - É direito dos membros do **Corpo Docente da Faculdade Energia de Administração e Negócios**:

- a) comparecer e votar nas Assembléias Gerais;
- b) solicitar a qualquer tempo, informações relativas às atividades da **Empresa Júnior**;
- c) ter cadeira efetiva na Diretoria Executiva no cargo de Representante da Instituição;
- d) indicar um membro do próprio **Corpo Docente da Faculdade Energia** para compor o conselho fiscal;
- e) requerer a convocação de Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 6º - São deveres de todos os integrantes da **Empresa Júnior**:

- a) respeitar o Estatuto e o Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- b) exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- c) comparecer às reuniões, aos plantões de atendimento e às demais atividades para as quais forem designados, no período em que for indicado.
- d) prestar contas no encerramento do exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao termino da gestão, à Assembléia Geral para aprovação, e após, publicada em meio de comunicação em massa.

Art. 7º - Perde-se a condição de integrante da **Empresa Júnior**:

- a) pela renúncia, expressamente manifestada;
- b) pelo seu desligamento das atividades da **Empresa Júnior** durante o desenvolvimento da tarefa sob sua responsabilidade;
- c) pela conclusão, abandono ou jubramento do curso de graduação;

- d) pelo falecimento;
- e) por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Diretoria Executiva, fundada na violação de qualquer das disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- f) pela ausência às reuniões, nos plantões ou nas atividades para os quais forem designados, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, não justificadas, no período inferior a seis meses.

Parágrafo 1º - O processo de exclusão de membro da Empresa Júnior, ocorrerá por iniciativa de qualquer de seus membros, que deverá apontar dos motivos acima em comunicação endereçada à Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva, recebida a comunicação referida no parágrafo anterior, ou ainda, uma vez ciente de motivo ensejador de exclusão de membro da Empresa Júnior, deverá constituir comissão composta por três membros, que será responsável pela instrução do respectivo processo de exclusão, e prazo nunca inferior a trinta dias, salvo prorrogação determinada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - Uma vez introduzido o referido processo de exclusão, caberá a Diretoria Executiva proceder ao julgamento do mesmo dentro do prazo de 15 dias a contado de seu recebimento.

Parágrafo 4º - É garantido ao membro da Empresa Júnior que estiver sofrendo processo de exclusão o direito a ampla defesa e aos meios a ela inerentes, desde que lícitos.

Parágrafo 5º - Proferida a decisão da Diretoria Executiva, caberá recurso à assembléia geral, que reunida para esse fim, nomeará 5 (cinco) membros a fim de julgar o recurso, no prazo Máximo de 15 (quinze) dias.

Capítulo III – Do Patrimônio

Art. 8º - O patrimônio da **Empresa Júnior** é constituído:

- a) pelo produto da remuneração recebida por serviços prestados a terceiros;
- b) pelas contribuições voluntárias e doações recebidas;
- c) por subvenções e legados oferecidos à **Empresa Júnior** e aceitos pelo Conselho Consultivo ou pela Diretoria Executiva.

Art. 9º - Na hipótese de extinção da **Empresa Júnior** o seu patrimônio será destinado as **Faculdade Energia de Administração e Negócios**.

Capítulo IV – Da Assembléia Geral

Art. 10º - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da **Empresa Júnior**, e poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 11º – Os Estagiários membros da **Empresa Júnior** terão direitos a voto nas Assembléias Gerais, correspondendo a cada qual um (01) voto, vedada à representação por procuração.

Art. 12º - As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva mediante edital de convocação fixado na sede da Empresa Júnior e também nos locais apropriados e indicados pela Diretoria das Faculdades Energias,

sempre com a antecedência mínima de cinco (05) dias úteis da data designada, ou, ainda, mediante carta dirigida a todos os seus membros efetivos e docentes, contendo, em ambas as hipóteses, a ordem do dia, ou seja, os assuntos a serem apreciados e decididos.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo, por 1/5 de seus membros, observadas as formalidades do “caput” para a respectiva convocação.

Art. 13º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez ao ano, noventa (90) dias após o encerramento do exercício anual, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, observada na sua convocação a forma prevista no **art. 12º (décimo segundo)**.

Art. 14º - A Assembléia Geral Ordinária destina-se a:

- a) analisar os pareceres da Diretoria Executiva a respeito das demonstrações financeiras e do relatório de atividades;
- b) deliberar sobre as contas anuais da **Empresa Júnior**, previamente apresentado;
- c) eleição da Diretoria Executiva;
- d) votar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- e) divulgar as decisões por ela tomadas;
- f) as decisões da Assembléia serão tomadas pela maioria simples dos votos.

Art. 15º - Serão nulas as decisões da Assembléia Geral sobre assuntos que não constarem da ordem do dia, a não ser que estejam presentes no plenário **todos** os Estagiários e não haja oposição de qualquer deles.

Art. 16º - A instalação da Assembléia Geral, em primeira convocação, requer um quorum de dois terços (2/3) dos membros efetivos e docentes; em segunda, trinta (30) minutos após, com qualquer quorum, e as suas decisões, em ambas as hipóteses, serão sempre tomadas por maioria simples, ou seja, os votos da metade mais um dos participantes.

Art.17º - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e as funções de Secretário serão desempenhadas pelo Diretor Secretário da Empresa Junior.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Presidente Assumirá a Presidência o Vice-Presidente e no caso de ausência do Diretor Secretário, as funções de Secretário serão desempenhadas por qualquer dos Estagiários presentes.

Capítulo V – Da Diretoria Executiva

Art. 18º - A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da **Empresa Júnior**, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o seu Estatuto, o Regimento Interno, e as deliberações da Assembléia Geral e o Código de Ética do Movimento **Empresa Júnior**.

Art. 19º - A Diretoria Executiva será composta por 05 (cinco) diretores, eleitos na forma estabelecida neste Estatuto, dentre os membros **Estagiários da Empresa Junior** e 01 (um) indicado pelas Faculdades Energia dentre os membros de seu **Corpo Docente**, para um mandato de um (01) ano, permitida a reeleição por igual período, a

saber: **Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente; Diretor Secretário; Diretor Administrativo e Financeiro; Diretor de Marketing e Comunicação e; Representante do Corpo Docente da Faculdade.**

Parágrafo 1º - O integrante que será indicado pelo corpo **Docente da Faculdade Energia** deve estar trabalhando para a **Empresa Júnior** como supervisor do **Núcleo de Negócios Ativos**.

Parágrafo 2º - Se acaso houver apenas uma pessoa do corpo **Docente da Faculdade Energia** supervisionando um grupo de **Negócios Ativos** o mesmo automaticamente preencherá todos os cargos disponíveis para os professores da **Faculdade Energia**.

Art. 20º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) executar as deliberações da Assembléia Geral;
- b) fixar as contribuições regulares dos membros efetivos, bem como a sua periodicidade e encaminhá-las à aprovação da Assembléia Geral;
- c) elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e o orçamento anual, apresentando-os à Assembléia Geral para exame e de parecer;
- d) receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da **Empresa Júnior** para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
- e) elaborar e aprovar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos;
- f) requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidade e isenção fiscais;
- g) indicar para apreciação e aprovação da Assembléia Geral os substitutos de diretores nos casos de impedimentos temporários ou definitivos destes, observando-se que, no impedimento do Diretor Presidente, seu substituto temporário ou permanente, será sempre o Diretor Vice-Presidente.
- h) trabalhar em conjunto com a Instituição de Ensino Superior buscando o melhor para os alunos em conjunto com o **Diretório Acadêmico** e com **Corpo Docente da Faculdade Energia**.

Art. 21º – Compete ao **Diretor Presidente**:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais resoluções da **Empresa Júnior**, no que tange às suas atribuições;
- II - Representar a **Empresa Júnior**, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, onde e quando se fizer necessário;
- III – Coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;
- V – Convocar Assembléias Gerais;
- VI – Autorizar a divulgação dos projetos / programas solicitados por empresas ou instituições públicas ou privados, ao seu quadro social, após a avaliação da Diretoria Executiva;
- VII – Assinar documentos e correspondências em nome da **Empresa Júnior**;
- VIII – Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX – Abrir as Assembléias Gerais;
- X – Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro;
- XI – Coordenar as atividades acadêmicas/ profissionais das Diretorias Executivas.

Art. 22º – Compete ao **Vice-Presidente**:

- I – Auxiliar o Diretor Presidente nas atividades de sua responsabilidade e competência;

- II - Orientar o desenvolvimento dos trabalhos da Empresa Júnior em atenção à demanda empresarial, governamental e do terceiro setor;
- III – Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais e legais, acumulando com suas funções;

Art. 23º - Compete ao Diretor Secretário:

- I - Assessorar os demais Diretores para o bom andamento das atividades da **Empresa Júnior**;
- II - Assessorar os demais diretores na gestão de documentos, datas, prazos e rotinas burocráticas, da interface entre as diretorias, e, ainda, entre a Diretoria Executiva e os Núcleos de negócios Ativos, Departamentos das Faculdades Energia e demais contatos externos da **Empresa Júnior**;
- III - Manter os diretores informados do andamento e situações específicas de cada atividade que os afete em suas responsabilidades.
- IV - Atuar como secretário nas reuniões da Diretoria Executiva e nas Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária.

Art. 24º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - Acompanhar a execução e o cumprimento dos contratos;
- II - Elaborar os planos de ação e os programas administrativos de obras, serviços, e demais atividades da empresa;
- III - Organizar as rotinas administrativas;
- IV- Manter em ordem e atualizado o Livro-Caixa e demais documentos financeiros e fiscais necessários;
- V - Organizar as rotinas de tesouraria;
- VI - Efetuar o planejamento orçamentário;
- VII- Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;
- VIII- Informar aos demais diretores e núcleos, os dados financeiros relativos às suas respectivas áreas de responsabilidade;

Art. 25º - Compete ao Diretor de Marketing e Comunicação

- I – Organizar as rotinas administrativas e de interface com os Núcleos de Negócios de Marketing
- II – Auxiliar se Necessário à elaboração de negócios e as rotinas administrativas dos **Núcleos de Negócios de Marketing**
- III – Criar Relatórios de desempenho dos Núcleos de Negócios de Marketing
- IV – Responsável pela logo marca e logo tipo da **Empresa Júnior**;
- V– Efetuar o design das propagandas, papéis timbrados e outros meios de comunicação;
- VI – Manter o site na Internet atualizado e funcionando;
- VII – Responsável pela escolha de um melhor lugar para ser efetuadas, reuniões, assembléias, eventos e etc;
- VIII – Assegurar sempre uma melhor imagem da **Empresa Júnior** frente a clientes, faculdades, associados, etc;
- IX – Substituir o **Diretor Secretário** quando necessário.

Art. 26º - Nas suas relações com terceiros, sobretudo naquelas que envolvam obrigações sociais de interesse comercial, tais como assinatura de contratos, convênios, abertura e movimentação de contas bancárias etc, a **Empresa Júnior** será representada sempre pelo Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, e na falta deste, com qualquer um dos demais diretores.

Parágrafo único – A **Empresa Júnior** poderá, ainda, ser representada por procurador habilitado, desde que a procuração seja por instrumento público, especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil, excetuando-se as procurações *ad judícia*.

Capítulo VI – Do Conselho Fiscal

Art. 27º – O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, dentre os alunos das **Faculdades Energia e representantes do Corpo Docente**, com mandato igual ao da Diretoria Executiva, podendo ser reeleito por igual período.

Parágrafo 1º - Em caso de ausência ou impedimento de um membro do Conselho Fiscal, de participar de determinada reunião, este deverá indicar, por escrito, o Conselheiro Suplente que o representará.

Parágrafo 2º- Em caso de renúncia de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, assumirá a vaga o Conselheiro Suplente de mais idade.

Parágrafo 3º - Os alunos que forem eleitos para o Conselho Fiscal devem estar cursando as Faculdades Energia.

Art. 28º – Compete ainda ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as atividades financeiras e administrativas da Diretoria Executiva da **Empresa Júnior**;
- b) aprovar ou não as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e o orçamento anual, apresentando os pareceres respectivos na Assembléia Geral Ordinária;
- c) convocar Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária quando necessário;
- d) exigir prestação de contas da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º. - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicamente e da eficiência; adotará praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao termino da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

Capítulo VII – Do conselho Consultivo

Art. 29º – O Conselho Consultivo é investido de poderes de aprovar ou recusar projetos, observando e fazendo observar as finalidades dispostas no **Art. 2** deste Estatuto.

Art. 30º – O Conselho Consultivo é um órgão de orientação da **Empresa Júnior**, e tem como função acompanhar e questionar atitudes e deliberações tomadas pela Diretoria Executiva ou por qualquer um dos membros da **Empresa Júnior**, mediante convocação.

Parágrafo único – a convocação se dará através de assembléia extraordinária, convocada através de edital, 5 dias úteis antes da mesma.

Art. 31º – O Conselho Consultivo será composto por até 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária entre os membros efetivos da **Empresa Júnior** e 3 (Três) professores indicados pela Diretoria das **Faculdades Energia**, para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição e indicação por igual período, que orientam os projetos e pesquisas.

Parágrafo 1º - Somente serão eleitos os candidatos que possuem maioria simples dentre os votos não nulos dos presentes na Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Não havendo professores ou alunos necessários para compor o Conselho Consultivo a **Diretoria Executiva** deve junto com a Direção das **Faculdades Energia** indicar os membros para formar o Conselho Consultivo.

Art. 32º - O Conselho Consultivo reunir-se-á mediante convocação da Diretoria Executiva ou de 1/3 dos membros da **Empresa Júnior**.

Art. 33º - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Manifestar-se sobre assunto de alta relevância proposto pela **Empresa Júnior**;
- b) Auxiliar a **Empresa Júnior** se necessário a elaborar o plano estratégico;
- c) Propor alterações estatutárias e regimentais;
- d) Direito a voto em assembléias;
- e) Requerer relatórios sobre o andamento e situações específicas de cada atividade desempenhada pela **Empresa Júnior**.

Capítulo VIII – Da Eleição

Art. 34º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos pelos membros Estagiários da Empresa Júnior em Assembléia Geral convocada com esse fim.

Art. 35º - O edital de convocação da Assembléia Geral de eleições deverá ser divulgado com um prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência da data de sua realização.

Art. 36º - Pode candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva qualquer membro Estagiário da **Empresa Júnior** e a sua eleição se dará pelo voto secreto dos demais membros, podendo ser reconduzido ao cargo apenas uma vez, vedado o voto por procuração.

Parágrafo 1º – Os estagiários que desejarem concorrer às eleições deverão compor um chapa com a indicação distinta dos candidatos para os respectivos cargos de **Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente; Diretor Secretário; Diretor Administrativo e Financeiro; Diretor de Marketing e Comunicação** e inscrevê-la até cinco (05) dias antes da realização da respectiva Assembléia, mediante requerimento apresentado à Diretoria Executiva que dará o respectivo protocolo.

Parágrafo 2º - **A Direção das Faculdades Energia** poderá indicar um membro do corpo **docente da faculdade** para ocupar o cargo de Representante da Instituição até cinco (05) dias antes da realização da respectiva Assembléia, mediante ofício apresentado à Diretoria Executiva que irá apresentar o mesmo na respectiva Assembléia.

Art. 37º – O mandato dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal será de um (1) ano, permitido a reeleição por igual período.

Art. 38º – As eleições para todos os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária, uma (1) vez ao ano, entre o período de Março até Abril.

Parágrafo único - Exceto o cargo de Representante da instituição, na Diretoria Executiva, que será indicado pela Direção das Faculdades Energia entre os membros do corpo docente da faculdade, no mesmo período.

Capítulo IX – Dos Núcleos de Negócios

Art. 39º - Cada curso de graduação da Faculdade Energia de Administração e Negócios poderá formalizar o seu **Núcleo de Negócios**, tornando-o Ativo, mediante a apresentação de proposta ou projeto que possa ser efetivado, encaminhado à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva juntamente com requerimento indicando os responsáveis, a saber: o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 40º - Os Núcleos de Negócios Ativos serão autônomos em suas atividades, contudo, nas iniciativas que impliquem assunção de responsabilidade por parte da **Empresa Júnior** se reportará necessariamente à sua Diretoria Executiva, sob pena de responsabilização pessoal e destituição dos seus membros.

Parágrafo Único - Da receita mensal auferida pelos Núcleos de Negócios Ativos 10% (dez por cento) serão destinados à manutenção da infraestrutura operacional da **Empresa Júnior** e os outros 90% (noventa por cento) serão repartidos igualmente entre o **Núcleo de Negócio Ativo** que realizou o determinado projeto.

Art. 41º - Os Núcleos de Negócios Ativos se reunirão com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, a cada três (03) meses, para a prestação de contas, devendo cada qual apresentar sua planilha de receitas e despesas.

Capítulo X – Das Disposições Gerais

Art. 42º - Para definições de diretrizes gerais ou específicas de ações, responsabilidade, e decisões situacionais não contempladas neste Estatuto e já deliberadas, será estabelecido um Regimento Interno subordinado a este Estatuto.

Art. 43º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 44º - Os resultados apurados ao final de cada exercício social serão obrigatoriamente reinvestidos na **Empresa Júnior**.

Art. 45º - É vedada a remuneração aos integrantes do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, Diretoria Executiva pelo exercício de suas atribuições, bem como a distribuição de gratificações, bonificações ou vantagens a qualquer título, a dirigentes, membros efetivos ou associados da **Empresa Júnior**.

Parágrafo 1º - A Direção das Faculdades Energia poderá conceder a título de incentivo e valorização dos alunos membros da Diretoria Executiva da Empresa Junior uma bolsa estudo, cujo valor e forma serão definidos ao seu critério.

Parágrafo 2º – A **Empresa Júnior**, todavia, ressarcirá os participantes de todos os projetos nas despesas que desembolsarem referentes aos custos com a sua execução, ou com treinamentos técnicos de capacitação para o desenvolvimento desses projetos.

Parágrafo 3º - Toda e qualquer despesa deverá ser comprovada por meio de Notas Fiscais e deverão ter sido realizadas com autorização prévia da Diretoria Executiva, na figura do Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, sendo solicitada por memorando explicativo da necessidade da despesa.

Parágrafo 4º - O **Núcleo de Negócios Ativos** após repassar os 10% (dez por cento), para a Diretoria da **Empresa Júnior**, poderá dividir o restante entre os membros do **Núcleo de Negócios Ativos**.

Capítulo XI – Da Dissolução

Art. 46º - A **Empresa Júnior** poderá ser extinta a qualquer tempo, por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros efetivos e associados, em Assembléia Geral convocada exclusivamente para este fim, e também quando:

- I – Deixar de desempenhar efetivamente as atividades a que se destina;
- II – Aplicar as importâncias representadas por auxílio, subvenções ou contribuições populares , em fins diversos dos previstos no seu Estatuto ;
- III – Ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão, ou se vier a desviar-se de suas finalidades.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da **Empresa Júnior** como prevê as normas e regras deste artigo os membros Estagiários da Empresa Junior juntamente com os dois membros do Corpo Docente indicados pela Direção da Faculdade tornar-se-ão os responsáveis em ativar, organizar e implementar após 6 (seis) meses uma nova diretoria seguindo as normas, regras, condutas contidas neste estatuto.

Art. 47º - Este Estatuto somente poderá ser modificado por decisão de 2/3 dos membros da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, sendo vedado, porém, alterar-se a finalidade e os objetivos da **Empresa Júnior**.

Florianópolis,

José do Vale Pereira
CPF 376.220.059-91
Presidente Empresa Junior

Elvis Daniel Müller
Advogado
OAB/SC 15.834